REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para aquisição de bens, materiais, equipamentos e insumos, bem como para contratação de serviços pela Federação de Bandas e Fanfarras de Pernambuco — FEBANFAS-PE, entidade associativa sem fins lucrativos, observadas suas finalidades estatutárias e a legislação aplicável.

Art. 2º. Este Regulamento aplica-se às aquisições e contratações realizadas com recursos próprios, contribuições associativas, doações, patrocínios e recursos públicos recebidos por meio de termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 3º. As compras e contratações observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade, eficiência, razoabilidade, boa-fé e busca da proposta mais vantajosa para a Federação.

Art. 4º. Quando forem utilizados recursos públicos vinculados a uma parceria, deverão ser cumpridos o plano de trabalho aprovado, as disposições do instrumento celebrado, as regras do órgão concedente e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, quando pertinente.

Parágrafo único. Este Regulamento não substitui nem afasta exigências específicas estabelecidas pelo ente público responsável pelo repasse dos recursos.

CAPÍTULO II — DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. Toda aquisição ou contratação deverá estar relacionada às finalidades institucionais da FEBANFAS-PE e ser precedida, sempre que possível, de planejamento que identifique:

I – a necessidade da aquisição ou contratação;
II – a descrição do objeto e suas especificações;
III – as quantidades necessárias;
IV – o valor estimado;
V – a disponibilidade financeira;
VI – a origem dos recursos;
VII – os prazos e as condições de entrega ou execução.

Art. 6º. As despesas deverão ser compatíveis com as atividades da Federação, incluindo campeonatos, concursos, festivais, apresentações, encontros, congressos, cursos, oficinas, capacitações e demais ações culturais e educacionais.

CAPÍTULO III — DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 7º. A estimativa dos preços deverá refletir os valores praticados no mercado, considerando a natureza do objeto, a qualidade, a quantidade, os prazos e as condições de fornecimento.

Art. 8º. A pesquisa de preços poderá ser realizada por meio de:

I – cotações formais de fornecedores;
II – consultas a catálogos e páginas eletrônicas comerciais;
III – tabelas referenciais de preços;
IV – notas fiscais ou contratações anteriores comparáveis;
V – outros meios idôneos de comprovação da compatibilidade do preço.

Art. 9º A FEBANFAS-PE buscará, preferencialmente, três cotações independentes para cada aquisição ou contratação, sempre que houver oferta suficiente no mercado.

§ 1º As cotações deverão conter, sempre que possível, a identificação do fornecedor, a descrição do objeto, o preço, a data e as condições de fornecimento.

§ 2º Quando não for possível obter três cotações, a situação deverá ser justificada por escrito, com registro das tentativas realizadas e dos elementos utilizados para verificar a razoabilidade do preço.

§ 3º A impossibilidade de obtenção de três cotações não impedirá automaticamente a contratação, desde que sejam observadas as exigências específicas da parceria e haja documentação suficiente para fundamentar a decisão

CAPÍTULO IV — DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Art. 10. A escolha do fornecedor deverá considerar o preço, a qualidade, o atendimento às especificações, o prazo de entrega, a capacidade de execução, as condições de pagamento e a adequação da proposta às necessidades da Federação.

Art. 11. A proposta de menor preço poderá deixar de ser escolhida quando houver justificativa objetiva demonstrando que outra proposta apresenta melhores condições para a execução do objeto.

Art. 12. É vedado o fracionamento artificial de despesas com a finalidade de evitar procedimentos de pesquisa, aprovação ou controle previstos neste Regulamento ou nas regras da parceria.

Art. 13. As contratações de artistas, músicos, jurados, maestros, instrutores, produtores culturais, técnicos de som, profissionais de iluminação e outros especialistas poderão considerar qualificação técnica, experiência, currículo, portfólio, disponibilidade e adequação ao evento.

Parágrafo único. A contratação de profissional específico deverá ser justificada, com demonstração da adequação da escolha e da compatibilidade do preço, observadas as exigências legais e do instrumento de parceria.

CAPÍTULO V — DOS PROCEDIMENTOS E DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 14. As compras e contratações deverão observar procedimentos proporcionais ao valor, à complexidade e ao risco da operação, conforme limites internos aprovados pela Diretoria.

§ 1º As despesas de pequeno valor poderão seguir procedimento simplificado, desde que haja justificativa, comprovação do preço, autorização e documento comprobatório da operação.

§ 2º As despesas de maior valor ou complexidade deverão contar com pesquisa de preços documentada, análise comparativa das propostas e autorização formal da instância competente.

§ 3º Os limites internos não poderão afastar exigências mais rigorosas estabelecidas pela legislação ou pelo instrumento de parceria.

Art. 15. Nenhuma despesa poderá ser assumida sem autorização do responsável competente e verificação da disponibilidade financeira, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 16. A autorização deverá indicar, conforme aplicável:

I – o objeto;
II – o fornecedor escolhido;
III – o valor;
IV – a fonte de recursos;
V – a justificativa da escolha;
VI – a identificação do responsável pela aprovação.

CAPÍTULO VI — DAS CONTRATAÇÕES PARA EVENTOS

Art. 17. A FEBANFAS-PE poderá adquirir bens e contratar serviços necessários à realização de suas atividades, incluindo:

I – instrumentos musicais, acessórios e materiais de manutenção;
II – troféus, medalhas, certificados, camisas e materiais gráficos;
III – sonorização, iluminação, painéis de LED, palcos, tendas e estruturas;
IV – locação de equipamentos e mobiliário;
V – transporte, hospedagem e alimentação, quando previstos e justificados;
VI – arbitragem, julgamento técnico, coordenação e produção executiva;
VII – segurança, limpeza, montagem, desmontagem e apoio operacional;
VIII – comunicação, marketing, publicidade e registro fotográfico ou audiovisual;
IX – cursos, oficinas, capacitações e atividades formativas.

Art. 18. As especificações dos serviços e materiais deverão ser compatíveis com as dimensões e necessidades do evento, sendo vedadas exigências injustificadas que restrinjam a concorrência ou direcionem a contratação.

Art. 19. As contratações serão formalizadas por contrato, ordem de serviço, pedido de fornecimento, proposta aceita ou instrumento equivalente, conforme a natureza e a complexidade da operação.

CAPÍTULO VII — DO RECEBIMENTO E DO ATESTO

Art. 20. Os bens adquiridos deverão ser conferidos quanto à quantidade, qualidade e conformidade com o pedido ou contrato.

Art. 21. Os serviços deverão ser verificados por responsável designado, que confirmará sua efetiva execução e conformidade com o objeto contratado.

Art. 22. O recebimento dos bens e o atesto dos serviços deverão ser comprovados por documento escrito, relatório, registro fotográfico, checklist ou outro meio idôneo.

CAPÍTULO VIII — DOS PAGAMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 23. Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por transferência bancária, PIX identificado ou outro meio que permita identificar o beneficiário e rastrear a operação.

Art. 24. Cada despesa deverá ser instruída com os documentos aplicáveis, incluindo:

I – solicitação ou justificativa da despesa;
II – pesquisa de preços e propostas obtidas;
III – justificativa da seleção do fornecedor;
IV – autorização da despesa;
V – contrato ou instrumento equivalente, quando cabível;
VI – nota fiscal, recibo ou documento legalmente admitido;
VII – comprovante de pagamento;
VIII – comprovante de recebimento ou atesto do serviço;
IX – outros documentos exigidos pela legislação ou pelo instrumento de parceria.

Art. 25. As despesas custeadas com recursos públicos vinculados deverão observar as regras de movimentação financeira, a conta bancária específica e as condições estabelecidas no instrumento de parceria.

CAPÍTULO IX — DOS CONFLITOS DE INTERESSES E DAS VEDAÇÕES

Art. 26. Os dirigentes, empregados, associados e demais pessoas envolvidas nas compras e contratações deverão agir com imparcialidade e comunicar situações que possam comprometer a independência da decisão.

Art. 27. É vedado:

I – direcionar procedimentos para favorecer fornecedores sem justificativa legítima;
II – apresentar cotações fictícias ou documentos falsos;
III – combinar propostas para simular concorrência;
IV – fracionar artificialmente despesas;
V – efetuar pagamentos por bens não entregues ou serviços não executados, ressalvadas hipóteses de adiantamento admitidas e devidamente justificadas;
VI – utilizar recursos institucionais em benefício particular alheio às finalidades autorizadas;
VII – ocultar conflitos de interesses ou favorecimentos indevidos.

Art. 28. A contratação de pessoa física ou jurídica vinculada a dirigente ou associado deverá ser submetida à análise independente, com declaração do vínculo, justificativa, comprovação da compatibilidade do preço e observância das restrições legais e do instrumento de parceria.

CAPÍTULO X — DAS CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 29. Poderão ser adotados procedimentos excepcionais em situações de urgência, fornecedor exclusivo, inviabilidade comprovada de competição ou outras circunstâncias devidamente justificadas.

§ 1º A contratação deverá ser instruída com justificativa da necessidade, da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço.

§ 2º A urgência não poderá resultar de falta de planejamento utilizada para afastar indevidamente os controles internos.

§ 3º Deverão ser observadas as exigências de autorização prévia do órgão concedente, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XI — DA TRANSPARÊNCIA E DA GUARDA DOCUMENTAL

Art. 30. A Federação manterá arquivo físico ou eletrônico organizado dos procedimentos de compras e contratações, assegurando a integridade, a rastreabilidade e a disponibilidade dos documentos.

Art. 31. Os documentos serão conservados pelos prazos legais e pelos períodos estabelecidos nos instrumentos de parceria, prevalecendo o prazo aplicável mais exigente.

Art. 32. A Diretoria poderá realizar verificações internas periódicas para avaliar a regularidade das despesas, a execução dos contratos e a compatibilidade dos preços.

Art. 33. A FEBANFAS-PE observará as exigências de transparência aplicáveis à utilização de recursos públicos, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XII — DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34. Compete à Diretoria:

I – autorizar compras e contratações conforme suas atribuições estatutárias;
II – assegurar a disponibilidade financeira;
III – supervisionar a aplicação dos recursos;
IV – prevenir irregularidades e conflitos de interesses;
V – assegurar a guarda documental e a transparência;
VI – acompanhar o cumprimento deste Regulamento.

Art. 35. Compete ao responsável pela aquisição instruir o procedimento, organizar as cotações, documentar a seleção do fornecedor e acompanhar a entrega do bem ou a execução do serviço.

Art. 36. Compete ao responsável financeiro ou contábil verificar a documentação da despesa, sua classificação, a origem dos recursos e a adequação dos registros financeiros e contábeis.

CAPÍTULO XIII — DA APROVAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Este Regulamento será submetido à aprovação da Diretoria da FEBANFAS-PE, em reunião regularmente convocada, observadas as competências e formalidades previstas no Estatuto Social.

Art. 38. A aprovação deverá ser registrada em ata, contendo a identificação do Regulamento, a data da reunião e a deliberação adotada.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, em conformidade com o Estatuto Social, a legislação aplicável e as condições dos instrumentos de parceria.

Art. 40. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser divulgado aos responsáveis pelas compras, contratações e prestação de contas da Federação.

Recife/PE, 02 de Março de 2026.

Alexandre Luiz da Silva
CPF nº 899.911.504-63
Presidente da FEBANFAS-PE

Cledilson Reinaldo de Oliveira
CPF nº 069.128.944-10
Vice-Presidente da **FEBANFAS-PE**

Evaldo Soares de Carvalho
CPF nº 625.651.174-34
1º Secretário da **FEBANFAS-PE**

Alexsandro José Mariano

Alexsandro José Mariano
CPF nº 757.370.434-87
2° Secretário da **FEBANFAS-PE**

Gilson Pereira da Silva Júnior

Gilson Pereira da Silva Junior
CPF nº 767.744.304-49
1° Tesoureiro da **FEBANFAS-PE**

Alexandre Henrique M.C. da Silva

Alexandre Henrique Marques Cavalcanti da Silva
CPF 106.145.114-37
2° Tesoureiro da **FEBANFAS-PE**